



Bloco de Esquerda

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇASENTRADA ÀS 17 H 57
DATA 17/11/2005

O PRESIDENTE.

Proposta de Lei 40/X

Orçamento de Estado para 2006

Proposta de Aditamento do Artigo Novo 45º-A

Durante a presidência holandesa, o Ministro das Finanças da Holanda, Gerrit Zalm, presidindo ao Ecofin, propôs a introdução do princípio da obrigatoriedade de declaração de todos os movimentos de capitais para dentro ou fora da União Europeia, de todos os países-membros, a partir de 10 mil euros. O objectivo desta medida é combater o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Portugal deve promover esta proposta. Assim, é aditado um novo Artigo 45º-A, nos seguintes termos

Artigo 45º-A

Registo de movimentos de capitais

Ficam as instituições financeiras obrigadas a proceder a registo de todos os movimentos de capital que circulem dentro e fora da União Europeia cujo montante exceda 10000 euros, devendo desse registo constar o montante aplicado, a identidade da entidade emissora da ordem de pagamento, de compra ou de transferência para qualquer efeito, bem como a da entidade destinatária e o objecto da operação, sendo tal registo comunicado ao Banco de Portugal e ao Ministério das Finanças.

Os deputados,